



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 019/2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a essa Colenda Câmara a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE MÉDICOS UBS/ESF”**.

A presente proposição se reveste de excepcional interesse público e objetiva atender necessidade inadiável na prestação de serviço na área da saúde pública municipal, através das prorrogações dos contratos administrativos autorizados pelas Lei Municipais nº 3.463/2022 e nº 3.501/2023, oriundas dos Projetos de Lei nº 020/2022 e nº 018/2023.

Conforme já exposto aos senhores edis nas mensagens justificativas aos referidos Projetos, tem-se como conclusivo, que a exemplo de outros pequenos municípios como o nosso, a extrema dificuldade no provimento efetivo do cargo de Médico, que se comprova pela insuficiência de candidatos aprovados em Concurso Público, situação essa que já é do pleno conhecimento de Vossas Excelências.

Inobstante, após, recentemente, ser homologado um novo certame e ocorrido o provimento de dois (02) cargos de Médico ESF, carga horária de vinte (20) horas semanais, essa necessidade ainda persiste. Porém, tem-se agora um outro fator que não permite suprir a demanda ainda existente, qual seja, a necessidade de criação de mais vagas para o cargo de Médico ESF.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Ocorre que, no momento presente em que se aproxima o final de mandato, é vedado o aumento de despesas com pessoal consoante estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 21, inciso II. Ressalta-se também, que em períodos anteriores essa providencia tinha como vedação o limite de gastos de pessoal.

Outrossim, é importante trazer à baila que para o regular funcionamento de uma Unidade Estratégia Saúde da Família (ESF), há a obrigatoriedade de o Município ofertar uma equipe mínima constituída de um profissional médico com carga horária de quarenta (40) horas semanais, conforme preconiza a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 – PNAB (Política Nacional de Atenção Básica), sob pena de perda de recursos financeiros.

Por tais razões, a situação instalada demanda a continuidade da relação contratual sob a forma de vínculo temporário até que se possa aumentar o número de vagas de médico, como também a previsão de uma nova carga horária, de modo que o Município possa se adequar as normativas do Ministério da Saúde.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari



PROJETO DE LEI N° 019/2024

Autoriza a prorrogação de contratos temporários de Médico UBS/ESF

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de um (01) ano, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função, carga horária e vencimento, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
02 (duas)	MÉDICO UBS/ESF	20 (vinte) horas semanais	3.463/2022 e 3.501/2023

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.518, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**